



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 134/2025

Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído** a **Blue Canal, Lda.**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

“Concerto Música Ligeira”

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Blue Canal - Estabelecimento “Mestre Cervejeiro”.

Localização das Atividades:

Interior das instalações do bar “Mestre Cervejeiro”, Rua do Tenente Rezende, nº 32 - União das Freguesias de Glória e Vera Cruz.

Validade:

2025, dias 08 e 09 de agosto.

1. - Horário Autorizado:

1.1 - Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 08 de agosto (sexta feira) das 21H00 às 02h00;
- Dia 09 de agosto (sábado) das 21H00 às 02H00.

2 - Medidas preventivas e de minimização do ruído:

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do RPOEPHFMA, durante o período de funcionamento do estabelecimento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo a partir das 23h00,



as portas e janelas devem encontrar-se encerradas, incluindo também as portas de acesso principal que só se devem abrir para entrada e saída de clientes e dos trabalhadores do estabelecimento.

3 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

3.1 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

3.2 - A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior do estabelecimento;

3.3 - A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento.

4 - A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

5 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro